

Handwritten signature

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SOCIEDADE MUSICAL 1º DE AGOSTO

- APOIO FINANCEIRO PARA A EDIÇÃO DE CD'S -

Considerando que:

A Sociedade Musical 1º de Agosto, com sede na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, é uma instituição que completou no ano passado cem anos de existência;

Desde 1916, a Instituição tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo, participando em realizações e eventos que celebram as tradições e a história da terra, sendo a música um dos grandes vetores de expressão da Cultura Gaiense;

O Grupo pretende assinalar o 101º aniversário da instituição com a edição de CD's que pretende não só destacar o trabalho desenvolvido e o papel importante na dinamização e fomento da atividade cultural local que tem ultrapassado as fronteiras do concelho como, também, contribuir para a mais ampla promoção, junto da comunidade local, da atividade cultural e artística no domínio da música;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento,

classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Instituição, o apoio financeiro municipal por aquela requerido.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

SOCIEDADE MUSICAL 1º DE AGOSTO, pessoa coletiva n.º 501 677 917, com sede Rua Senhor Matosinhos, 145 - Coimbrões - Santa Marinha - 4400-302 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Maria Mafalda Moura da Silva Ferreira, na qualidade de Presidente da Instituição, com poderes para o ato, adiante designada por Sociedade Musical ou segunda outorgante.



É celebrado e reciprocamente aceite, ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a definição do apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à Sociedade Musical, para a produção e edição de CD com músicas interpretadas por elementos da Instituição, assim como os moldes em que o mesmo é efectuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a ser paga até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE MUSICAL)

A Sociedade Musical obriga-se a:

- a) Produzir e editar os CD'S, objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
- c) Entregar 150 CD's ao Município; ✓
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Delfim de Sousa, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

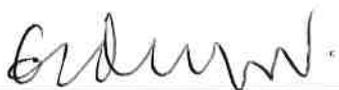
Vila Nova de Gaia, 05 de setembro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Sociedade Musical

O Presidente da Câmara,

A Presidente



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Maria Mafalda M. da Silva Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de junho de 2017

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2017/2814 (artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)